



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b> 01/06/2005	<b>Proposição</b> PL 5296/2005
---------------------------	-----------------------------------

<b>Autor</b> Dep. SANDRO MABEL	<b>Nº do prontuário</b>
-----------------------------------	-------------------------

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  aditiva      5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo X</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>				

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao caput do artigo 57 a seguinte redação:

“Art. 57. A União desenvolverá Ações de Desenvolvimento Institucional e Técnico em saneamento básico, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei.

§ 1º .....

§ 2º .....

**JUSTIFICATIVA**

Ajustes de redação ao saneamento básico, simplificação da redação e da estrutura criada, evitando a proliferação de sistemas. A política federal de saneamento deve, para sua clareza, simplicidade e objetividade, ter apenas um sistema, o SISNASA, composto por estruturas da União, e por seus instrumentos, entre eles as ações de Ações de Desenvolvimento Institucional e Técnico do setor de saneamento básico.

PARLAMENTAR

Brasília – DF	<b>SANDRO MABEL</b> <b>PL/GO</b>
---------------	-------------------------------------